XI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA E
XXIX Semana de Iniciação Científica
Ciência, Inovação e Transformação Social no Semiárido
16 a 19 de Novembro de 2026
URCA-Universidade Regional do Cariri - Campus Iguatu
PRPGP- Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

A ADESÃO AO REGIME DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) NO CONTEXTO NORDESTINO: UMA ANÁLISE ENTRE AS FACILIDADES OPERACIONAIS E OS OBSTÁCULOS À MANUTENÇÃO.

Ana Iasmin Carlos Lima[1], Carlos Eduardo Correia da Silva[2], Isabela Maria Couras Amaro[3], Winston de Araújo Teixeira[4]

Resumo: O presente estudo analisa os fatores associados à adesão ao regime do Microempreendedor Individual (MEI) na Região Nordeste do Brasil, considerando as condições socioeconômicas que influenciam essa escolha, as facilidades operacionais oferecidas pela modalidade e os obstáculos à continuidade das atividades. Parte-se da compreensão de que a expansão do trabalho por conta própria está relacionada tanto às restrições de acesso ao emprego formal quanto à busca por alternativas de geração de renda, autonomia profissional e inserção econômica. Nesse contexto, investiga-se em que medida o MEI responde às demandas dos trabalhadores nordestinos e quais limitações comprometem a sustentabilidade dos empreendimentos. Metodologicamente, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza básica e caráter exploratório, fundamentada em pesquisas bibliográfica e documental, com método indutivo e utilização de dados secundários, literatura acadêmica e relatos de profissionais. Os resultados indicam que a adesão ao MEI está associada a um conjunto de fatores, entre os quais se destacam as dificuldades de inserção no mercado de trabalho, a necessidade de geração de renda e a simplificação dos procedimentos de formalização. A obtenção do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a simplificação tributária e a possibilidade de acesso à proteção previdenciária também constituem atrativos relevantes. Entretanto, a análise evidencia que as facilidades de ingresso não asseguram a continuidade dos negócios, diante de dificuldades relacionadas à gestão financeira, à insuficiência de orientação técnica, às restrições de acesso ao crédito e à precarização das relações de trabalho. Conclui-se que o MEI representa uma alternativa relevante de organização das atividades econômicas e geração de renda no Nordeste, mas seus efeitos sobre a autonomia financeira dos trabalhadores dependem de condições que ultrapassam a formalização. Nesse sentido, o fortalecimento dessa política requer medidas complementares de capacitação, educação financeira, assistência técnica e ampliação do acesso ao crédito, visando à sustentabilidade dos negócios e ao fortalecimento da atividade empreendedora regional.

Palavras-chave: Microempreendedor Individual. MEI. Nordeste. Vulnerabilidade Socioeconômica.

[1] Universidade Regional do Cariri, email: ana.iasmin@urca.br
[2] Universidade Regional do Cariri, email: eduardo.correia@urca.br
[3] Universidade Regional do Cariri, email: isabela.maria@urca.br
[4] Universidade Regional do Cariri, email: winston.araujo@urca.br

1. Introdução

A vulnerabilidade socioeconômica e a expansão do trabalho autônomo no Brasil possuem raízes profundas na transição do trabalho escravo para o livre no século XIX. Nesse período, como demonstra Mário Theodoro, a população local foi preterida em prol da mão de obra europeia, originando o que Nun (1978) conceitua como uma "massa marginal" desvinculada do núcleo dinâmico da economia. Essa dinâmica estruturou um mercado de trabalho "duplamente excludente", nos termos de Kowarick (1994). Na Região Nordeste, especificamente, esse quadro foi agravado pela estagnação econômica que, conforme analisa Celso Furtado (1970), confinou grande parte da população à subsistência, gerando uma urbanização precoce da pobreza e a proliferação do subemprego alertada por Manuel Correia de Andrade (1979).

Essa histórica restrição de oportunidades aprofundou-se nas décadas de 1980 e 1990 com o colapso industrial e a consequente "desestruturação do mercado de trabalho urbano" (Cardoso, 2005). Esse fenômeno consolidou as ocupações por "conta própria" não como uma escolha de mercado, mas como uma estratégia fundamental de sobrevivência frente ao déficit estrutural de empregos. É justamente como uma resposta institucional a essa longa trajetória de exclusão que o regime do Microempreendedor Individual (MEI) emerge no século XXI.

Diante desse cenário, o presente estudo investiga como a vulnerabilidade socioeconômica do Nordeste brasileiro se relaciona com a adesão ao MEI, considerando os benefícios operacionais e as limitações enfrentadas na manutenção das atividades.

A pesquisa justifica-se pela importância de compreender a escolha por esse regime a partir das condições materiais da região, avaliando o contraste entre a facilidade de formalização e os desafios reais para a sustentabilidade dos negócios. Para tanto, o objetivo geral é analisar a adesão ao MEI no Nordeste frente à sua realidade socioeconômica, identificando as principais vantagens e obstáculos vivenciados pelos trabalhadores.

2. Metodologia

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa de natureza básica. Quanto aos objetivos, caracteriza-se como uma pesquisa exploratória, visto que busca aprofundar o entendimento sobre a adesão ao regime do MEI no contexto de vulnerabilidade socioeconômica da Região Nordeste. Como procedimentos técnicos, o estudo recorre à pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se do levantamento de literatura pertinente e da análise de dados secundários e relatos que evidenciam as facilidades operacionais e os obstáculos à manutenção das atividades. Por fim, o método de análise empregado é o indutivo, partindo da observação das realidades particulares e dos desafios práticos vivenciados pelos microempreendedores locais para formular conclusões mais amplas sobre a dinâmica de formalização e sustentabilidade dos negócios na região.

3. Resultados

A persistência da vulnerabilidade socioeconômica e da pobreza no Nordeste brasileiro, associada às profundas disparidades territoriais que concentram elevados índices de miséria na região (Miro *et al.*, 2024), influencia diretamente a dinâmica do mercado de trabalho local. Diante da escassez de oportunidades de emprego e da dificuldade de acesso a ocupações que garantam estabilidade financeira, muitos trabalhadores encontram no empreendedorismo uma alternativa para assegurar a própria subsistência e gerar renda. Essa realidade também se reflete na adesão ao regime do MEI, cuja análise aponta uma relação entre a entrada nessa modalidade e a presença de indivíduos em situação de vulnerabilidade financeira e inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) (Oliveira, 2026). Nesse contexto, o empreendedorismo nem sempre decorre de uma escolha orientada pela expansão de oportunidades econômicas, podendo representar uma resposta às dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

A dimensão desse fenômeno também pode ser observada na expansão dos registros de microempreendedores individuais na região. Segundo dados do Mapa de Empresas do Governo Federal, os estados do Ceará, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe registraram, conjuntamente, 196,5 mil novas inscrições no primeiro semestre de 2026. Embora esse quantitativo não permita determinar, isoladamente, as condições socioeconômicas dos novos inscritos ou as motivações que os levaram à formalização, ele evidencia a relevância do MEI como modalidade de inserção econômica nesses estados. Quando considerado o contexto regional de desigualdade social e de restrições ao acesso ao emprego formal, esse crescimento suscita questionamentos sobre as condições em que ocorre a entrada dos trabalhadores no empreendedorismo, especialmente quanto à possibilidade de a formalização representar uma alternativa efetiva de autonomia financeira ou uma estratégia de sobrevivência diante da insuficiência de outras oportunidades de trabalho.

Diante das dificuldades de inserção no mercado de trabalho, a adesão ao MEI surge como alternativa para a geração de renda e a subsistência. Entre os principais atrativos do regime, destacam-se a simplificação burocrática e a agilidade na abertura dos negócios. Em entrevista ao Diário do Nordeste, a microempreendedora Catarina Vieira relata: “É um processo super facilitado, abri pelo site e em menos de 20 minutos já tinha o comprovante de inscrição. De todas as formas de existir juridicamente, o MEI é a menos burocrática” (Rodrigues, 2023). Entretanto, a facilidade de ingresso não elimina os obstáculos relacionados à gestão e à continuidade das atividades.

A mesma empreendedora aponta dificuldades relativas às obrigações fiscais e à insuficiência de orientação contábil, fatores que podem contribuir para o acúmulo de impostos e dívidas. De forma semelhante, Wandemberg Almeida, economista e conselheiro do Corecon-CE, relaciona a curta duração de muitos empreendimentos à falta de gestão, educação financeira e suporte técnico (Rodrigues, 2023). Assim, a facilidade de abertura não garante a sustentabilidade econômica dos negócios.

Além das dificuldades administrativas, o MEI apresenta contradições quanto às condições de trabalho. Segundo Muniz *et al.* (2023), o regime pode favorecer a geração de renda e a autonomia, mas também encobrir formas de precarização, marcadas pela

instabilidade financeira e pela insegurança nas relações de trabalho. Portanto, a autonomia empreendedora não implica, necessariamente, independência econômica ou melhoria das condições de vida.

Entre os benefícios do regime, destacam-se a obtenção do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a simplificação do recolhimento de tributos e a possibilidade de acesso a benefícios previdenciários, conforme os requisitos legais. Em contrapartida, o acesso ao crédito constitui um obstáculo à manutenção dos negócios. Na pesquisa de Santos (2026), apenas 20% dos entrevistados conseguiram empréstimos como MEI, sendo a pontuação de crédito (*score*) uma das barreiras identificadas. O estudo também aponta dificuldades relacionadas à falta de informação, ao desconhecimento dos mecanismos legais e à insuficiência de apoio aos empreendedores.

Santos (2026) registra, ainda, que nenhum dos participantes utilizava a possibilidade de contratação de um empregado e identifica situações em que trabalhadores eram contratados como MEIs por empresas. Essa prática exige atenção quando utilizada para dissimular uma relação de emprego na presença dos requisitos legais do vínculo empregatício, transferindo ao trabalhador os riscos da atividade econômica sem as garantias correspondentes.

Diante disso, observa-se que as limitações do MEI abrangem a gestão financeira, o acesso ao crédito, a orientação técnica e a segurança nas relações de trabalho. No Nordeste, as desigualdades socioeconômicas e a escassez de oportunidades podem intensificar esses desafios. Assim, embora o regime favoreça a organização das atividades e a geração de renda, a continuidade dos negócios depende também de suporte técnico, educação financeira e melhores condições de acesso ao crédito.

4. Conclusão

O estudo demonstra que a adesão ao MEI no Nordeste relaciona-se às desigualdades socioeconômicas e às dificuldades de inserção no mercado de trabalho. O regime facilita a formalização e oferece benefícios tributários e previdenciários, mas não garante a sustentabilidade dos negócios. As principais limitações envolvem a gestão financeira, o acesso ao crédito, a insuficiência de suporte técnico e a precarização das relações de trabalho. Conclui-se que o MEI representa uma alternativa relevante para a geração de renda, mas sua efetividade depende de políticas de apoio aos empreendedores, educação financeira e ampliação do acesso ao crédito, considerando as particularidades socioeconômicas da região.

5. Referências

ANDRADE, Manuel Correia de. Recife: problemática de uma metrópole de região subdesenvolvida. Recife: Editora Universitária da UFPE, 1979.

CARDOSO JR., José Celso. A questão do trabalho urbano e o sistema público de emprego no Brasil contemporâneo: décadas de 1980 e 1990. In: JACCOUD, Luciana (Org.). Questão Social e Políticas Sociais no Brasil Contemporâneo. Brasília: Ipea, 2005. p. 127-178.

FURTADO, Celso. Formação econômica do Brasil. 10. ed. São Paulo: Editora Nacional, 1970.

KOWARICK, Lúcio. Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1994.

MIRO, Vitor Hugo; BARRETO, Flávio Ataliba; FRANÇA, João Mário Santos de. Nordeste no epicentro: a distribuição espacial da miséria no Brasil. Blog do IBRE/FGV, 2024. Disponível em: https://blogdoibre.fgv.br/posts/nordeste-no-epicentro-distribuicao-espacial-da-miseria-no-brasil. Acesso em: 18 out. 2026

MUNIZ, Cícero et al. Microempreendedor Individual: empresário ou trabalhador "formal" e precário? Uma reflexão teórico-empírica. 2023.

NUN, José. Superpopulação relativa, exército industrial de reserva e massa marginal. In: PEREIRA, Luiz (Org.). Populações marginais. São Paulo: Duas Cidades, 1978.

OLIVEIRA, Brenda K. Tomaz de. Características empresariais e sociais determinantes da escolha pelo regime microempreendedor individual (MEI) no Brasil. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2026.

RODRIGUES, Luciano. 1 em cada 2 empresas do Ceará é formada por microempreendedor individual. Diário do Nordeste, 27 jul. 2023. Disponível em: https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/negocios/1-em-cada-2-empresas-do-ceara-e-formada-por-microempreendedor-individual-1.3396737. Acesso em: 17 out. 2026

SANTOS, Romilda Almeida dos. Os benefícios e as dificuldades enfrentadas pelos microempreendedores individuais (MEI) na formalização e pós formalização do negócio: estudo de campo com os MEIs das praias de Palmas Tocantins. 2026.

THEODORO, Mário Lisboa. As características do mercado de trabalho e as origens do informal no Brasil. In: JACCOUD, Luciana (Org.). Questão Social e Políticas Sociais no Brasil Contemporâneo. Brasília: Ipea, 2005. p. 91-126.